



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

OFÍCIO nº 289/SANJ/2021.

Tatuí, 19 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 26/04/21

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 013/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 013/2021, que “Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme especifica”.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Acompanha o mencionado Projeto de Lei, a Justificativa.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 20/04/2021	Hora: 16:45
Projeto de Lei Nº 13/2021	
Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo	
Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme especifica. R\$ 500.000,00)	

Número de Protocolo
02198/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

S.S. 26/04/21
AS COMISSÕES
JOSÉ MENON

PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica".

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.06 – Secretaria de Trabalho e Des. Social	
02.06.01 – Secretaria de Trabalho e Des. Social	
11.3334.0007.2020 – Manutenção do Departamento Trabalho	
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do Art. 1º serão recurso estadual proveniente Convênio MP-SP – Construção da Casa de Acolhimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 19 de abril de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

O referido Projeto de Lei nº 013/2021, dispendo sobre abertura de um crédito adicional especial, conforme especifica, se faz necessário para utilização dos recursos para construção de uma Casa de Acolhimento Institucional. Atualmente a Casa de Acolhimento de Tatuí oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Vale ressaltar que a unidade institucional se assemelha a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. A Casa de Acolhimento foi fundada em abril do ano de 2002, já se ocupou de vários imóveis e atualmente (maio de 2017) está sediada num imóvel alugado, na Rua Onze de Agosto, 1294 - Centro, sendo a estrutura física composta por 1 (uma) sala de coordenação, 01 (uma) cozinha (dentro), 01 (uma) cozinha (fora), despensa, rouparia (closet), 4 (quatro) quartos, refectório, 4 (quatro) banheiros, 1 (uma) sala de TV e sala de atividades.

No entanto, o imóvel onde se encontra localizada não tem uma estrutura que possa garantir um desenvolvimento saudável para os acolhidos, pois o espaço de lazer é restrito e está situada entre terrenos vazios o que tem ocasionado, por diversas vezes, a invasão deste acolhidos no terreno, e com isso gerando o desconforto com o proprietário. Além do mais a casa é exposta demais, pois é fechada com grades na frente que possibilita a fuga dos acolhidos, e a rua de grande movimento o que gera uma preocupação com a segurança dessas crianças com risco de atropelamento.

Por estas razões expostas, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Tatuí, 19 de abril de 2021.


MÁRIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL